



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 759, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a atuação da Assessoria Jurídica no âmbito das contratações públicas e a dispensa de manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor no âmbito do Município de Vieirópolis, em atenção ao que dispõe o art. 5º, art. 53, §§ 1º, 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que a mesma possa ser plenamente implementada em todo o âmbito da administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as balizas de atuação da Assessoria Jurídica relativamente aos procedimentos de contratação realizadas pelo município;

CONSIDERANDO a possibilidade de dispensa de análise jurídica constante do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e necessidade de delimitação das situações que autorizem esta dispensa;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Assessoramento Jurídico

Art. 1º São agentes de Assessoramento Jurídico relativamente aos procedimentos que envolvam contratação, aquisição, gestão e execução de contratos e prestação de contas no âmbito do Município de Vieirópolis a:

- I - Procuradoria Jurídica do Município;
- II - Assessoria Jurídica Contratada, especializada ou não;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

III - Assessoria Jurídica do Órgão formalizador da demanda quando houver;

§ 1º A critério da Procuradoria Jurídica, por requisição do Agente ou da Comissão de Contratação, poderão ser convocados individual ou conjuntamente, qualquer dos descritos nos incisos acima para analisarem procedimento licitatório e emitirem parecer.

§ 2º Qualquer dos agentes mencionados no caput deste artigo poderá emitir minutas padronizadas de editais e contratos.

Art. 2º O Órgão de assessoramento realizará o controle prévio de legalidade mediante a análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme as prioridades ao mesmo atribuídas;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 2º O Assessor Jurídico não emitirá manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável.

§ 3º Havendo adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deverá apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

CAPÍTULO II
Da Dispensa de Manifestação Jurídica

Art. 3º É dispensada a emissão de manifestação jurídica quando:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

I - nas contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133/2021;

II - nas contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, incisos III e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

III - nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor praticado observe os limites estabelecidos no art. 75, inciso I ou II da citada lei, conforme o caso;

Parágrafo único. Não é dispensada a manifestação jurídica quando a relação contratual for formalizada por instrumento de contrato que não tenha sido previamente padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação direta.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica do Município e/ou Assessoria Jurídica contratada, que poderão expedir instruções normativas, orientações complementares e informações adicionais, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos, para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Parágrafo Único. Fica autorizada a adoção das regulamentações federais existentes de maneira direta ou suplementar naquilo que for cabível.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, em 05 de fevereiro de 2024.



JOSÉ CELIO ARISTOTELES
Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis